

**CONTRATO DE RATEIO - nº 001/2024 – CONDER**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Irati, Senhor Jorge David Derbli Pinto, inscrito no CPF sob nº 411.484.799-53 e o MUNICÍPIO a seguir elencado:

- 01. Município de Mallet**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.654.566/0001-36, com sede na Rua XV de Novembro – Sul, 28 SE – Centro, Mallet/PR, CEP: 84570-000, Estado do Paraná, representado pela seu Prefeito Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, inscrito no CPF sob nº 401.902.670-87;

**Das disposições Gerais**

**Cláusula Primeira** – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, as regras estatutárias e convenções definidas em Assembleia dos Prefeitos.

**Do Objeto**

**Cláusula Segunda** – O objeto do presente contrato de rateio é referente aos:

- a) Custos despendidos na execução dos serviços a serem prestados e finalidades do Consorcio conforme Estatuto da Entidade e Termos de Referência com Plano de Trabalho e cronogramas previstos de execução e pagamentos;
- b) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, quando ocorrerem;
- c) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSORCIO.
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSORCIO.

**Das Obrigações**

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

---

**Cláusula Terceira** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará.
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

**Cláusula Quarta** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05.

## **Dos Valores**

**Cláusula Quinta** – Para a execução do objeto do referido contrato de rateio, os municípios efetuarão os repasses de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 2.000,00 para cobertura de outras despesas correntes durante a execução do referido contrato de programa.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, mediante termo aditivo ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – O município se compromete a repassar o referido valor até o dia 10 de cada mês de trabalho da equipe do Consórcio, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Consórcio.

## **Das Rúbricas Orçamentárias**

**Cláusula sexta** – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE RATEIO** correrão por contas das dotações orçamentárias de cada município consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo inseridas ou suplementadas, caso haja necessidade.

**Parágrafo Único** – Os elementos de despesas necessários para a execução do presente contrato de programa serão as seguintes:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**Cláusula Sétima** – Será excluído do programa o ente participante que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de programa.

### **Da Prestação de Contas**

**Cláusula Oitava** – Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio deverá fornecer, mensalmente, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios todas as despesas realizadas com recursos repassados por conta do presente contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade dos elementos e funcionais programáticas de cada ente.

### **Das penalidades**

**Cláusula Nona** – No caso de inadimplência de 10 (dez) dias, o município será notificado para que regularize sua situação perante o consórcio. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), o ente será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia dos prefeitos.

**Cláusula Décima Primeira** – A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### **Da Vigência**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato de programa terá vigência de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

---

## Das ações promocionais

**Cláusula Décima Terceira** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Cláusula Décima Quarta** – As partes se comprometem a não utilização do nome e/ou logomarca do CONSÓRCIO ou CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

## Do Foro

**Cláusula Décima Quinta** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – PR para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

## Das Disposições Finais

**Cláusula Décima Sexta** – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Irati/PR, 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
JORGE DAVID DERBLI PINTO  
Prefeito Municipal de Irati/PR

\_\_\_\_\_  
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI  
Prefeita Municipal de Mallet/PR